

PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO ENTRE O MUNICÍPIO DE ESPINHO E A ACADEMIA DE MÚSICA DE ESPINHO, NO ÂMBITO DA CONFEÇÃO DE REFEIÇÕES ESCOLARES, PARA O ANO LETIVO 2020/2021

OUTORGANTES

Primeiro: MUNICÍPIO DE ESPINHO, Pessoa Coletiva n.º 501158740, com sede na Praça Dr. José de Oliveira Salvador, freguesia e concelho de Espinho, através do seu órgão executivo, CÂMARA MUNICIPAL DE ESPINHO, adiante designado por primeiro outorgante, neste ato representado pelo respetivo Presidente da Câmara, Dr. Joaquim José Pinto Moreira, no uso dos poderes e competências que legalmente lhe são conferidos.

Segunda: ACADEMIA DE MÚSICA DE ESPINHO, Pessoa Coletiva n.º 500985413, com sede na Rua 34, N.º 884, freguesia e concelho de Espinho (4500-318 Espinho), adiante designada por segunda outorgante, no presente ato representada pelo seu Diretor, Dr. Alexandre de Oliveira Santos.

CONSIDERANDOS

O presente Protocolo de Colaboração, subscrito pelas entidades supramencionadas, tem em consideração o seguinte:

1. A Academia de Música de Espinho é uma associação sem fins lucrativos que desempenha um papel relevante no ensino da música, tendo-se afirmado ao longo dos últimos 60 anos como um importante difusor da cultura musical na cidade, na região e no país;
2. A Academia de Música de Espinho não possui nas suas instalações os meios físicos e logísticos adequados à confeção/fornecimento de refeições aos seus alunos.
3. Nos anos letivos transatos, a Academia de Música tem celebrado protocolo com o Agrupamento de Escolas Dr. Manuel Laranjeira com vista ao fornecimento de refeições aos seus alunos.
4. No presente ano letivo, dada a conjuntura pandémica motivada pelo coronavírus (Covid-19), aliada à empreitada iniciada na Escola Sá Couto, não é possível replicar a solução adotada nos últimos anos letivos.
5. O Município de Espinho garante a confeção de refeições escolares aos alunos das escolas do pré-escolar e 1.º ciclo de ensino básico, utilizando para o efeito as cantinas das referidas escolas, a partir das quais podem igualmente ser confeccionadas as refeições para os alunos da segunda outorgante.

6. Compete ao primeiro outorgante, nos termos do disposto na alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, "Apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município", materializando-se esse apoio através de protocolo de colaboração, a celebrar com instituições públicas, particulares e cooperativas, que desenvolvam a sua atividade na área do município, em termos que protejam cabalmente os direitos e deveres de cada uma das partes, assumindo a presente iniciativa interesse para o município.

Tendo presente o acima considerado, entre as partes outorgantes, é celebrado o presente Protocolo de Colaboração, que se rege pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULAS

1.ª – Objeto

O presente Protocolo visa regular e assegurar as condições relativas à confeção das refeições dos alunos da Academia de Música de Espinho e Escola Profissional de Música de Espinho.

2.ª – Âmbito

A confeção das refeições previstas no presente Protocolo abrangem a utilização das cozinhas das escolas do pré-escolar e 1.º ciclo de ensino básico, pela entidade adjudicada pelo Município de Espinho, para confeccionar refeições para os alunos da Academia de Música de Espinho e Escola Profissional de Música de Espinho.

3.ª – Obrigações das partes

1. Para efeitos do presente Protocolo, o primeiro outorgante obriga-se a disponibilizar as instalações das escolas do pré-escolar e 1.º ciclo de ensino básico, ao nível da cozinha, à empresa adjudicada pelo Município de Espinho para confeccionar as refeições para os alunos da Academia de Música de Espinho e Escola Profissional de Música de Espinho.

2. A segunda outorgante obriga-se a suportar todos os custos decorrentes da confeção das refeições relativas aos seus alunos.

4.ª – Execução do protocolo

As instalações das escolas do pré-escolar e 1.º ciclo de ensino básico, ao nível da cozinha, serão disponibilizadas para confeccionar as refeições para os alunos da Academia de Música de Espinho e Escola Profissional de Música de Espinho, no decurso do ano letivo 2020/2021.

5.ª – Vigência

O presente Protocolo produz efeitos desde a data da sua outorga e vigora pelo período correspondente ao ano letivo 2020/2021, da Academia de Música e Escola Profissional de Música de Espinho, não sendo automaticamente renovado.

6.ª – Termos de Execução

1. O presente Protocolo é celebrado a título gratuito para ambas as partes, não tendo estas que suportar qualquer custo associado à sua execução.
2. As instalações objeto do presente Protocolo devem ser utilizadas pela segunda outorgante exclusivamente para efeitos da prossecução do seu objeto, não podendo ser afeta a qualquer outra utilização que extravase o âmbito do previsto e autorizado pelo mesmo.

7.ª – Rescisão

- 1 - Ao primeiro outorgante assiste o direito de invocar a rescisão do presente Protocolo, devidamente fundamentada por razões de interesse público relevante, devendo neste caso comunicar a rescisão à segunda outorgante, mediante envio de declaração nesse sentido, com indicação dos respetivos fundamentos, com uma antecedência mínima de 30 dias.
- 2 - A declaração referida no número anterior será enviada por carta registada com aviso de receção, produzindo a rescisão do protocolo efeitos a partir da data constante na assinatura do aviso de receção.

8.ª – Resolução

- 1 - O incumprimento, por qualquer uma das partes, das obrigações e termos resultantes do presente Protocolo, confere à outra parte o direito de o resolver, mediante declaração enviada à contraparte, com indicação dos respetivos fundamentos.
- 2 - A declaração referida no número anterior será enviada por carta registada com aviso de receção, produzindo a resolução do Protocolo efeitos a partir da data constante na assinatura do aviso de receção.

9.^a – Conflitos

As partes comprometem-se a resolver de forma amigável qualquer litígio que possa emergir da execução deste Protocolo.

10.^a – Revisão

Este Protocolo pode ser objeto de revisão ou alteração, em qualquer momento, mediante acordo das partes.

O presente Protocolo de Colaboração é feito **em duplicado** e vai ser assinado pelas partes outorgantes.


Espinho e Paços do Município, 29 de setembro de 2020

Pelo MUNICÍPIO DE ESPINHO,





O Presidente da Câmara Municipal de Espinho,
Joaquim José Pinto Moreira, Dr.

Pela ACADEMIA DE MÚSICA DE ESPINHO,



O Diretor,
Alexandre de Oliveira Santos, Dr.



ACADEMIA
DE MÚSICA
DE ESPINHO
REGISTRO Nº 500 985 413

Aprovado por deliberação da Câmara Municipal de Espinho em sua reunião ordinária realizada em 25 de setembro de 2020 (deliberação n.º 174/2020)

[NIPG 9936/20]

Reunião Ordinária de Câmara de 25/09/2020**Deliberação Nº 174/2020: Protocolo de Colaboração entre o Município de Espinho e a Academia de Música de Espinho, no âmbito da confeção de refeições escolares, para o ano letivo 2020/2021**

Presente a informação n.º 2068/2020 da Divisão de Educação e Juventude, sobre o assunto em título, que se dá aqui por reproduzida e que fica a fazer parte integrante desta ata, bem como o documento na mesma referido (em arquivo). Votação: A Câmara tomou conhecimento e, tendo presente o considerado na informação acima e a proposta de minuta de protocolo em causa anexa, com a qual concordou, deliberou, por unanimidade, aprovar a presente minuta e celebrar, com a Academia de Música de Espinho, o "Protocolo de Colaboração entre o Município de Espinho e a Academia de Música de Espinho, no âmbito da confeção de refeições escolares, para o ano letivo 2020/2021", de acordo com os considerandos e termos nele fixados.

A Chefe da Divisão de Gestão
Administrativa, Financeira e Turismo,



Maria João Rodrigues
CHEFE DE DIVISÃO MUNICIPAL
Assinatura Digital Qualificada
Nº30, 26-09-2020